

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012

(Do Sr. Giroto)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente* e dá outras providências”, para determinar que cabe aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio colocar à disposição da comunidade escolar o texto integral do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente* e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“*Art. 265-A* Toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio fica obrigada a colocar à disposição da comunidade escolar, em local visível e acessível, o texto integral do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para regulamentar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227).

O ECA teve por base, além do texto constitucional, o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU e ratificada pelo Brasil em 1989. Entre os princípios consagrados pela Convenção estão o direito à vida e à liberdade, assim como as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente. Os Estados signatários comprometem-se, ainda, a assegurar a proteção dos menores contra as agressões, a sevícia, a exploração e a violência sexual.

Uma das mais importantes e inovadoras propostas do documento da ONU é o estímulo à participação de crianças e adolescentes nas decisões que lhes afetam – suas opiniões devem ser escutadas e levadas em conta na agenda política ou educacional dos países. Para que se cumpra tal diretriz, no entanto, é necessário que tais sujeitos conheçam os seus direitos e os instrumentos de que dispõem para vê-los cumpridos. Nosso projeto de lei pretende contribuir para tanto, tornando obrigatório que esteja acessível a todos os estudantes da educação básica, na escola que frequentam, o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esperamos, com a presente iniciativa, colaborar também para que as famílias e os trabalhadores da educação, diante da facilidade de consulta ao texto do ECA, possam se apropriar de seu conteúdo de modo a contribuir efetivamente para o pleno

cumprimento dos direitos inscritos e para a eficácia dos instrumentos propostos para a proteção das nossas crianças e adolescentes.

Pedimos, assim, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Giroto